



Ofício nº 80/2018 -GAB

Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

**Administração
2017/2020**

São Miguel do Araguaia, 26 de março do ano de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.050/2018, de 26/03/2018, que **Declara como expansão urbana a área de terreno que especifica e dá outras providências**, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado**.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 26 DE MARÇO DO ANO DE 2018.

“Declara como expansão urbana a área de terreno que especifica e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/ ESTADO DE GOIÁS aprova e eu, Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana a área de 173.55.35,5 ha, matrícula nº 7.417, Livro 02 – Registro Geral, com denominação de “Fazenda Pokan”, situada no loteamento denominado “cabeceira do Rio São Domingos”, neste município, com área de 173.55.35,5 há, dentro dos seguintes limites e confrontações: “começam no marco M-1 e segue confrontando com o loteamento Setor Aeroporto II, no azimuth magnético de 259º40’00”, distancia de 633,00 metros, até o marco M -2, deste, segue confrontando com as terras de Jerônimo José de Oliveira, no azimuth de 259º40’00”, distância de 741,00 metros, até o marco M-3; deste, segue, confrontando com as terras de João Pereira Barbosa, no azimuth de 259º40’00’, distância de 264,30 metros, até o marco M-4, deste, segue confrontando com as terras de José Maria Remigo Moreira, no azimuth 186º05’30”, distância de 1.047,50 metros, até o marco M-5, deste, segue confrontando com as terras de Acácio Cardoso, no azimuth de 95º52’30”, distância de 723,70 metros, até o marco M-6; deste, segue confrontando com as terras do espólio de Tobias Rodrigues Lázaro, no azimuth de 59º17’16”, distância de 1.399,20 metros, até o marco M-7; deste, segue confrontando com o loteamento Santos Dumont I e II etapa, no azimuth de 346º10’00”, distância de 697,50 metros, até o marco ponto de partida...”



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

**Administração
2017/2020**

Art. 2º - fica autorizado ao município de São Miguel do Araguaia/Goiás a receber a título de doação e sem qualquer ônus, área de terra a ser desmembrada da matrícula de nº 7.417, com área de 14.5445 há, e Perímetro de 1.535,07 m, com os seguintes limites e confrontação: "inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1 cravado na margem esquerda da rodovia BR-080 sentido São Miguel do Araguaia-GO, deste, segue com azimute de 02º17'16" e distância de 346,10 m., confrontando com o trecho com a faixa de domínio da rodovia BR -080 até o vértice V-2, cravado na margem esquerda da rodovia BR 080 sentido São Miguel do Araguaia/GO Deste, segue com azimute de 95º52'30" e distância 429,78 m., confrontando neste trecho com o Sr. Acácio Cardoso, até o vértice M-5, deste, segue com azimute de 186º05'30" e distância de 348,48m., confrontando neste trecho o Sr. José Maria Remigo Moreira, até o vértice V-3, deste, segue com azimute de 275º52'30" e distancia de 410,71m., confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula de nº 7.417, de propriedade do Sr. Marcilio de Oliveira Lemos, até o vértice V-1, ponto inicial da descrição desse perímetro."

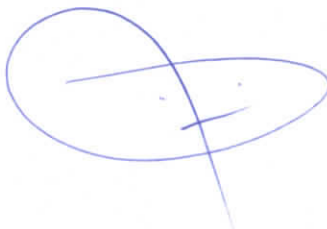
Art. 3º - a área recebida em doação, descrita no artigo 2º , integrará para todos os fins o patrimônio público, não possuindo nesta doação destinação específica, ficando a presente doação com valor declarado para os fins legais de R\$ 35.197,69 (trinta e cinco mil cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º - A área objeto da doação descrita no artigo 2º desta Lei, não se confunde com as áreas publicas municipais em caso do parcelamento do solo.

Art. 5º - são partes integrantes e permanentes da presente Lei:

I – Certidão de Matrícula do Imóvel.

II – Memorial descritivo da área global a ser declarada como expansão urbana.





Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

**Administração
2017/2020**

III – Planta de Localização da área declarada como expansão urbana.

IV – Termo de compromisso de doação de parte de área para o Município de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás.

V – Memorial da área a ser recebida a título de doação pelo Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Miguel do Araguaia – GO, 26
(vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

**Administração
2017/2020**

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores vereadores,
Senhora vereadora,

CONSIDERANDO que segundo a Constituição Federal, em seu art. 182 e parágrafo primeiro: *"A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;"*

CONSIDERANDO que para expandir as áreas descritas como urbanas, de urbanização específica, demanda plano diretor ou aprovação em lei municipal, consoante o art. 3º, da Lei federal n. 6.766/1979¹;

CONSIDERANDO que a área em questão já se encontra nos limites com este município, e para tanto é preciso que haja uma lei ou plano diretor qualificando a respectiva área como de expansão urbana;

Considerando que, o município necessita adquirir terrenos a fim que sejam realizadas moradias ou outro tipo de empreendimento a ser fomentado pelo município, como é o caso da usina fotovoltaica, e que a área recebida em doação é necessária para o bom desenvolvimento do nosso município, sem comprometer o tesouro municipal.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

**Administração
2017/2020**

RESOLVE submeter a vossas excelências o presente projeto de lei, que declara de expansão urbana a circunscrição territorial descrita no art. 1º;

Diante da importância da matéria, espera-se que os nobres vereadores aprovem o presente projeto, porque é do mais alto interesse da comunidade.

Gabinete do prefeito municipal de São Miguel do Araguaia –
GO, aos 26 de março do ano de 2018.


Nélio Pontes da Cunha

Prefeito